

REGULAMENTO PROCESSO SELETIVO FMR – 1º Semestre de 2012

- 1)** A FMR ministrará ensino, por meio de aulas e demais atividades escolares, sendo que os planos de estudos, os programas, currículos e calendários atenderão a legislação em vigor e estarão em conformidade com o seu Plano Escolar, relativo ao período letivo correspondente.
- 2)** As aulas serão ministradas no campus da Faculdade Marechal Rondon, salas de aula, laboratórios e clínicas em que a FMR indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, atendendo às diferentes disponibilidades dos recursos na FMR, sendo que as aulas práticas de matérias específicas poderão ser ministradas em locais diversos, a critério da FMR.
- 3)** Os cursos disponibilizados pela FMR, contarão, no primeiro semestre de 2012, com um recurso tecnológico, denominado Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, que servirá como apoio pedagógico e que será acessado por meio do website da FMR. Parte do conteúdo será ministrado por meio dessa ferramenta, em um dia da semana, para que o aluno tenha acesso a conteúdos interativos, aprimorando, assim, o seu aprendizado.
- 4)** A regra descrita acima não se aplica aos cursos de Direito.
- 5)** Não está obrigada a FMR a dispensar ALUNOS que, por convicção religiosa, não queiram freqüentar as aulas, às sextas feiras, após as 18h, e aos sábados.
- 6)** O período letivo é semestral, cabendo ao ALUNO renovar a matrícula a cada 06 (seis) meses, oportunidade em que tomará ciência expressa da nova tabela de preços e calendários de vencimento vigentes para os semestres letivos subseqüentes. Eventuais reajustes no valor integral da mensalidade, operar-se-ão no início de cada ano civil. Nessa oportunidade o ALUNO tomará ciência se haverá ou não disciplinas ministradas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA naquele semestre letivo.
- 7)** Será de responsabilidade da FMR, e de seu exclusivo critério, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.
- 8)** Os alunos que ingressarem no primeiro semestre de 2012, como aluno calouro, em alguns dos cursos superiores de tecnologia indicados no Anexo II, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, receberão certificações de qualificação profissional, caso obtenham a aprovação em todas as disciplinas relativas ao curso, nos períodos e nas condições ali indicados.
- 9)** Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o ALUNO se submeterá ao Regimento Interno, e todas as Resoluções FMR. Proposta Pedagógica, Regulamento do Processo Seletivo, Calendário Escolar, Circular de Preços e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.
- 10)** Na hipótese de ter alguma reprovação de matérias relativas a semestres anteriores, a promoção do ALUNO ao penúltimo e o último semestres letivos estará condicionada à observância das regras previstas na Resolução 01/2007, sendo que para os cursos que possuem pré requisitos específicos, quais sejam: Direito, Fisioterapia, e Enfermagem, a promoção ocorrerá de acordo com as Resoluções próprias, quais sejam: 03/2007, 02/2009, 03/2009, 01/2010, 03/2010, 01/2009.
- 11)** A cada semestre letivo, serão cobradas 06 (seis) parcelas, de acordo com a Circular de Preços que integrará o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo que a primeira parcela mensal será paga por ocasião do requerimento da matrícula e as demais serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada um dos meses que compõe o semestre, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze), vencendo-se, portanto, a última parcela no dia 15 do mês de junho de 2012.

12) A primeira parcela será paga por ocasião do requerimento de matrícula, sendo que para o segundo semestre letivo do curso, na hipótese de cancelamento expresso da matrícula em até 30 dias antes do início das aulas, a FMR devolverá o valor correspondente a 70% (setenta por cento), da importância paga, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes serão retidos a título de custo administrativo. No período de 30 (trinta) dias que antecedem o início das aulas, ocorrendo o cancelamento da matrícula, a FMR devolverá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da importância paga, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes, serão retidos a título de custo administrativo. Na hipótese de cancelamento a partir do início das aulas (considerando-se inclusive o 2º segundo dia de aula, conforme calendário escolar), reserva-se a FMR o direito de não devolver a importância paga, considerando a impossibilidade no preenchimento da vaga após esta data. Para os períodos letivos subsequentes, o valor relativo à matrícula não será devolvido.

13) As parcelas mensais devidas no semestre letivo mencionado no intróito deste Regulamento são as discriminadas na Tabela de Preços constante da Circular de Preços que corresponderem ao curso e turno indicados, sendo certo que tais parcelas, com exceção da parcela vencível por ocasião da matrícula, vencerão no dia 30 (trinta) de cada mês, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze), pelos seus respectivos valores integrais, sendo que a última parcela, excepcionalmente, vencerá no dia 15 (quinze) do mês de junho de 2012. Caso o ALUNO antecipe o pagamento da(s) parcela(s) mensal(is), terá direito, no(s) mês(es) respectivo(s), a um desconto sobre o valor da(s) parcela(s) antecipada(s), que constitui mera liberalidade da FMR, e poderá variar progressivamente em função do tempo antecipado pelo ALUNO a cada mês e será indicado na referida Circular de Preços, podendo ainda ser extinto pela FMR a qualquer tempo.

14) Em caráter excepcional, a FMR poderá oferecer descontos extras aos alunos ingressantes pelo processo seletivo do 1º semestre de 2012, além dos descontos mencionados no item acima, para as mensalidades do 1º e 2º semestres letivos dos cursos sendo que os descontos extras poderão incidir de forma diferenciada entre os 1º e 2º semestres letivos, não estando os descontos concedidos em tais semestres vinculados entre si. Tais descontos constituem mera liberalidade da FMR, podendo ser extintos a qualquer tempo.

15) A primeira parcela, que será paga por ocasião da matrícula, poderá ser objeto de desconto, ressaltando-se que os descontos extras nas mensalidades, conforme acima mencionado, serão válidos e vigentes apenas e tão somente para pagamento até o 5º dia de cada mês, no período de janeiro a junho de 2012.

16) Os valores das parcelas mensais indicados na Circular de Preços, que fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, correspondem ao curso e turno escolhidos pelo ALUNO, dentro da carga horária constante do Calendário Escolar.

17) Os valores correspondentes às demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela FMR.

18) Não estão incluídos na prestação de serviços educacionais a prestação de serviços especiais relativos a disciplinas nas quais o ALUNO obteve reprovação anterior, serviços de transporte escolar, segunda chamada de avaliações, alimentação, material didático de uso individual do aluno, expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria de Registros Acadêmicos. Tais serviços, quando solicitados, serão prestados e cobrados pela FMR, em acréscimo ao valor das parcelas mensais.

19) Será sempre preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa, inclusive de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo, venha a alterar a equação econômico-financeira contida no contrato de prestação de serviços educacionais, sendo que na hipótese de reforma tributária, alteração monetária ou econômica, o contrato de prestação de serviços educacionais poderá ser alterado para incluir valores que eventualmente as citadas alterações provocarem.

20) As parcelas mensais serão cobradas por via bancária, mediante boleto bancário. Poderá o ALUNO, dentro de cada mês, escolher a melhor data para pagamento da respectiva parcela mensal em função do valor do desconto que a FMR poderá lhe conceder, de acordo com o Calendário anexo à Circular de

Preços. Entretanto, no prazo limite mensal, que se dará no dia 30 de cada mês, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze), a parcela passará a ser integralmente devida, sem qualquer desconto. Os descontos de pontualidade são concedidos pela FMR por mera liberalidade, e poderão ser cancelados a qualquer momento por ato unilateral da FMR. Esses descontos não se aplicarão à parcela relativa à matrícula e incidirão de forma decrescente, dia a dia, incidindo entre o 5º dia, data de vencimento do valor com o maior desconto, até o dia 30 do mês, data efetiva do vencimento da parcela com seu valor integral, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze), sendo que a cada dia de antecipação, nos moldes explicitados acima, incidirá um desconto correspondente a um valor fixo, equivalente ao resultado da seguinte equação: $D = (A - B) \div C$, sendo "D" o valor do desconto diário; "A" o valor integral da parcela, vencida no dia 30 do mês, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze); "B" o valor da parcela com o maior desconto, vencida no 5º dia; e "C" o número de dias existentes, dentro de cada mês, entre o 5º dia e o dia 30, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze). O resultado desta equação corresponderá ao valor do desconto diário, que incidirá de forma linear, considerando inclusive sábados, domingos e feriados, entre o 5º dia e o dia 30 do mês, regressivamente, dia a dia, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze).

$$D = (A - B) \div C$$

D = Valor do desconto diário

A = Valor integral da parcela

B = Valor da parcela com o maior desconto

C = Número de dias existentes entre o 5º dia bancário e o dia 30 do mês (com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), impreterivelmente, e junho, que vencerá no dia 15 (quinze).

21) É de responsabilidade do ALUNO a impressão dos boletos bancários relativos às parcelas mensais do curso. A FMR possibilita ao ALUNO a impressão, gratuita, a cada mês, do boleto para pagamento da respectiva parcela mensal, por meio dos computadores disponibilizados na Faculdade.

22) A FMR se reserva ao direito de extinguir e/ou não oferecer as turmas, as disciplinas ou o curso objeto do presente Regulamento, na hipótese de não existência de, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados.

23) Na hipótese acima aventada, poderá o aluno, caso exista a disponibilidade de vagas, solicitar transferência para curso da mesma área do aprovado no processo seletivo. Caso o ALUNO não deseje se transferir para outro curso, o valor da matrícula será reembolsado.

24) A FMR, livre de quaisquer ônus para com o ALUNO, poderá se utilizar de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo para tanto reproduzi-la e divulgá-la tanto para Internet, Jornais, Televisão e todos os demais meios de comunicação público ou privado.

25) É do ALUNO a inteira responsabilidade pelos equipamentos trazidos para a Instituição, tais como: celulares, pagers, agendas eletrônicas, e afins. Nos casos de perdas ou furtos de tais equipamentos, a Instituição estará isenta de qualquer responsabilidade.

26) Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o ALUNO deverá respeitar a Lei Estadual nº 13.541 de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.311 de 07/05/09, a qual proíbe o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se na hipótese de afronta a esse dispositivo legal às sanções disciplinares emanadas do Regimento Interno da FMR.

27) Por fim, fica o ALUNO ciente de que a FMR procederá, a seu exclusivo critério, a destruição de provas e trabalhos acadêmicos, inclusive das provas relativas ao processo seletivo, transcorridos 90 (noventa) dias da data em que os mesmos foram entregues.